



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 1.848/2022**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), que ficará com as seguintes classificações:

**05. - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 - Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura**

3.1.90.94.00/000 (063) - Indenizações e Restituições Trabalhistas ..... R\$ 670,00

**T o t a l.....R\$ 670,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**05. - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 - Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura**

3.1.90.11.00/000 (060) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 670,00

**T o t a l..... R\$ 670,00**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 27 de junho de 2022.

**VIVIANE COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Data: 2022.06.27 13:49:28 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 36/2022 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

<b>Proponentes Vencedoras</b>	<b>Itens</b>
ANDRESSA MARTINS HAVEROTH	1, 2, 3, 4, 9, 11, 12.
PANIFICADORA MARINHUK LTDA	5, 6, 7, 8, 10.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 21/06/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 37/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

<b>Proponente Vencedora</b>	<b>Lotes</b>
ALTERMED MATERILA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4, 56.
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	32.
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	2, 12, 17, 22, 38, 40, 41, 42, 44, 93, 99, 100.
DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	3, 5, 6, 18, 27, 33, 43, 52, 59, 68, 71, 72, 73, 76, 80, 82, 85, 86, 94, 98, 102, 103.
PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA	13, 15, 16, 19, 37, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 57, 74, 95, 96, 97, 104.
SALVI E LOPES E CIA LTDA	50, 51, 83.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 23/06/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 03/2022

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXECUÇÃO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, a Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.

O processo fica declarado **DESERTO** por não ter proposta apresentada no certame.

Ibema, 24/06/2022

  
NEUSA PRECHLAK  
Presidente

  
ALINE GREICY VIGO  
Secretária

  
VALTEIR JOSÉ COMIRAN JR  
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022  
E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE MUSICAL PARA TERCEIRA IDADE.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 38/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
ODILON QUEIROZ	1.

IBEMA, 27/06/2022

*Neusa Prechlak*  
NEUSA PRECHLAK  
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCÃO DE CAMISETAS E SQUEEZE DE PLÁSTICO E PARA REALIZAÇÃO DE PALETRAS SOBRE CYBERBULLYNG.**

**Data: 11/07/2022 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília**

**Limite para acolhimento das propostas: 11/07/2022 as 08:00 horas.**

**Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br)

Ibema, 27 de junho de 2022.

**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 45/2025 - PRESENCIAL**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

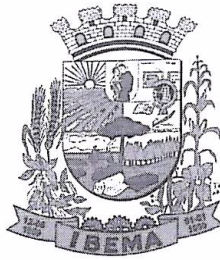
**Data de abertura: 11/07/2022**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

**Edital:** O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: [pibema.pr.gov.br](http://pibema.pr.gov.br) ou ainda solicitado no e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

Ibema, 27 de junho de 2022.

**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 118/2021

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OMEGAPLAN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA** com endereço a Rua Salgado Filho, 590, Neva, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tendo como representante Diogo Garbin, CPF nº 050.291.289-80, com endereço a Rua Pio XII, 1395, Neva, cidade de Cascavel, estado do Paraná, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 25/06/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescendo o valor em mais de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 24 de junho de 2022

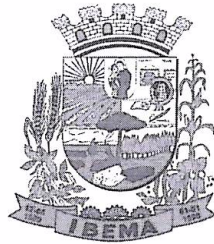
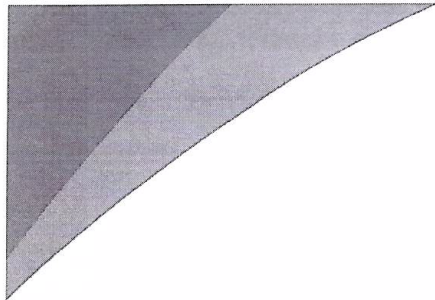
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

OMEGAPLAN  
DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMA  
LTDA:07526865000135

Assinado de forma digital por  
OMEGAPLAN DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMA LTDA:07526865000135  
Dados: 2022.06.27 16:25:43 -03'00'

**OMEGAPLAN DESENV. DE SISTEMA**  
Diogo Garbin  
CPF: 050.291.289-80





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 143/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN** com endereço a Rua Coronel Dulcídio, nº 1080, apartamento 71, andar 7, Bairro Batel, CEP: 80.420-170 na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.263.279/0001-70, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Augusto Cesar Makoul Gasparin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.569.917-6, e do CPF nº 035.982.519-20, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº **31/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais)**

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1 impressora multifuncional colorida com wi-fi	Unid	1	HP	R\$ 464,00	R\$ 464,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

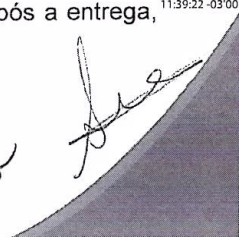
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

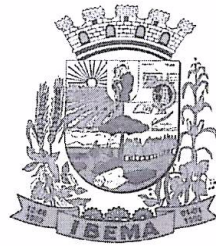
*m*

*e*

*[Handwritten signature]*

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:  
035982519  
20  
Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598  
251920  
Dados:  
2022.06.21  
11:39:22 -03'00'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

4.4.90.52.00 (072) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu**

3.3.90.30.00 (445) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (446) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 751

4.4.90.52.00 (449) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (450) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 751

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil – Creche**

4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (525) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3103

4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (527) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

4.4.90.52.00 (606) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104

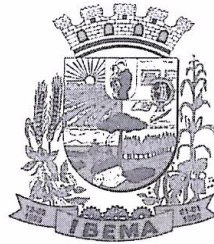
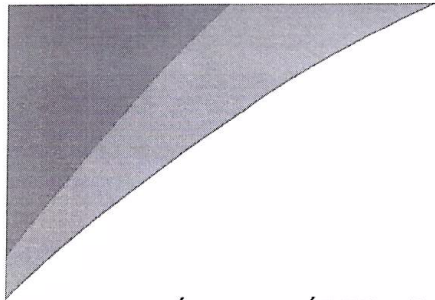
**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:035  
98251920

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251  
920  
Dados: 2022.06.21  
11:39:50 -03'00'

m

e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser emitida nota fiscal em nome do MUNICÍPIO de IBEMA, indicando o número do convênio com a ITAIPU (4500060923).**

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência é de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA–Caixa d'água:** Linha Agrolbema;  
**Demais materiais da sec. Agricultura:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. **Equipamentos da Educação:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

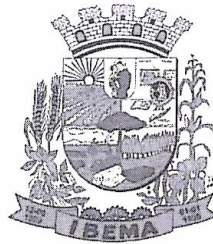
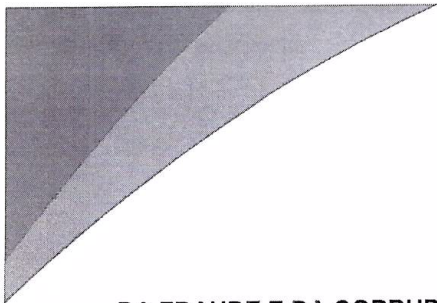
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:  
035982519  
20

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:03598  
251920  
Dados:  
2022.06.21  
11:40:22 -03'00'

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas a participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

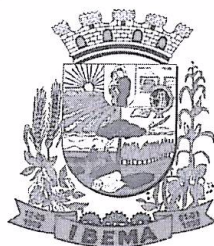
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:0  
3598251920  
Assinado de forma  
digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:0359825  
1920  
Dados: 2022.06.21  
11:40:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

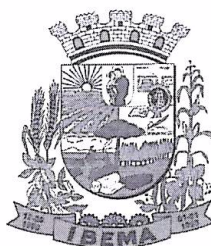
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:03598251920

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251920  
Dados: 2022.06.21 11:41:06  
-03'00'

**AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**  
Augusto Cesar Makoul Gasparin  
CPF: 035.982.519-20

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

  
**Sergio Aparecido de Souza**  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 150/2022.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **TIMES SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA** com endereço a Rua Eduardo Sprada, nº 2560, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.210-370 na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 37.564.869/0001-79, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.548.765-3, e do CPF nº 077.360.229-17, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº **31/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA (Com recursos próprios) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

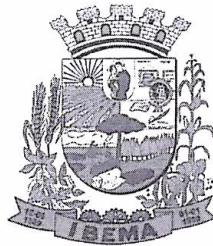
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$1.149,00 (Um mil cento e quarenta e nove reais)**

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Roçadeira a gasolina, profissional, com motor de no mínimo 33 cilindradas, com conjunto de fio de corte e navalha, e acompanhado de kit segurança para o roçador	unid	1	TOYAMA	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 - Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura**

4.4.90.52.00 (072) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

**05.03 - Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 - Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu**

3.3.90.30.00 (445) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (446) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 751

4.4.90.52.00 (449) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

4.4.90.52.00 (450) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 751

**10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 - Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 (165) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

4.4.90.52.00 (166) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 105

4.4.90.52.00 (522) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3107

**10.02 - Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 - Gestão da Educação Infantil - Creche**

4.4.90.52.00 (204) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

4.4.90.52.00 (525) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3103

4.4.90.52.00 (526) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3105

4.4.90.52.00 (527) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3107

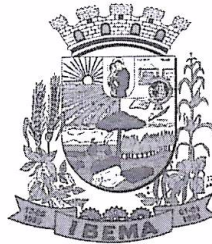
4.4.90.52.00 (606) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 107

**12.365.0011.2.109 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

m

✍



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104  
**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá ser emitida nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE IBEMA.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência é de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA**–Caixa d'água: Linha Agrolbema;  
**Demais materiais da sec. Agricultura:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. **Equipamentos da Educação:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

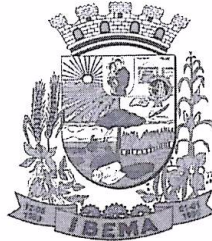
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

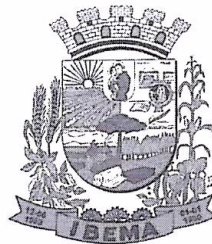
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

LUIGI FRANCESCO GIANNI Assinado de forma digital por LUIGI  
DE ALBUQUERQUE FRANCESCO GIANNI DE  
BIASETTO:07736022917 ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917  
Dados: 2022.06.24 15:28:05 -03'00'

**TIMES SQUARE COMUNICAÇÃO**  
Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto  
CPF: 077.360.229-17

Neusa Prechlak  
Gestora do Contrato

Sergio Aparecido de Souza  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **36/2022**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os custos

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ANDRESSA MARTINS HAVEROTH**

**ENDEREÇO: RUA PITANGA, Nº357, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.478-000, NA CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 04.544.750/0001-85**

**REPRESENTANTE LEGAL: ANDRESSA MARTINS HAVEROTH**

**CPF: 040.383.869-02**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	300	kg	Bolo recheado (frutas)	CENTRAL PÃES	R\$ 36,90	R\$ 11.070,00
2	600	Unid	Cuca de fermento de pão 500g recheada	CENTRAL PÃES	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
3	200	unid	Cuca de fermento em pó 500g recheada	CENTRAL PÃES	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
4	700	unid	Mini sanduíche natural	CENTRAL PÃES	R\$ 3,90	R\$ 2.730,00
9	1200	unid	Pão para cachorro quente, pcte com 5 unid	CENTRAL PÃES	R\$ 7,95	R\$ 9.540,00
11	70	cento	Salgados assados, tamanhos uniforme, entregues quentes	CENTRAL PÃES	R\$ 94,75	R\$ 6.632,50
12	100	cento	Salgados fritos, tamanhos uniforme, entregues quentes	CENTRAL PÃES	R\$ 74,85	R\$ 7.485,00

**TOTAL: R\$ 48.077,50 (Quarenta e oito mil setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO -- LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2022.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.103 – Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental**

3.3.90.32.00 (178) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (179) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.107 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche**

3.3.90.32.00 (214) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (215) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

**12.365.0011.2.111 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.32.00 (246) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (247) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### **10.06 – Divisão de Cultura**

#### **13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### **11 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

##### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

#### **11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial**

##### **10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

### **12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

##### **08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

#### **12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

##### **08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

### **13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

#### **13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

##### **08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

##### **08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

execução das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros efetuem execução objeto desse Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar a execução conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos serviços e execução, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **3.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

  
**ANDRESSA MARTINS HAVEROTH**  
Andressa Martins Haveroth  
CPF: 040.383.869-02

  
**Neusa Preschlak**  
Gestora do Contrato

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
Fiscal do Contrato